



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 65/2023

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Jose Leandro de Moura			CPF/CNPJ: 122.965.546-87		
Endereço: Rua Acre 44 C8			Bairro: Centro		
Município: Monte Alegre de Minas		UF: MG		CEP: 38475-000	
Telefone: (34)3336-7323		E-mail: safra@ambientalsafra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Barreiro			Área Total (ha): 136,9720		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.795			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-6583.8D31.2A88.4592.8658.929B.34FD.9C27					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		499 - 60,2898 ha		espécies	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	499 - 60,2898 ha	espécies	22 K	709.190	7.915.602
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		hectares	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		área útil		60,2898	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito - corte de árvores isoladas			60,2898	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa	lenha	154,69	m ³		
Madeira Nativa	madeira	42,14	m ³		
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023					
Data da vistoria: 14/04/2023					

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2023

2. OBJETIVO

Solicita o corte de 499 (quatrocentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 60,2898 para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Leandro de Moura é o proprietário da Fazenda Barreiro, matrícula 4.795, com área total de 136,9720 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 709.190 e 7.915.602.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-6583.8D31.2A88.4592.8658.929B.34FD.9C27

- Área total: 154,8076 ha

- Área de reserva legal: 31,0821 ha

- Área de preservação permanente: 31,0978 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 110,5381 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 31,0821 ha - parte está preservada e parte em regeneração.

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 4.795 do CRI de Monte Alegre de Minas - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 31,0821 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que parte das áreas de preservação permanente estão propostas com áreas de reserva legal, sendo que parte estão preservadas e parte estão em regeneração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 499 (quatrocentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 60,2898 para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

Taxa de Expediente: R\$ 931,83 - 22/02/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.090,82 - 22/02/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.984,58 - 22/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125924 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Extrema

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/04/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de 499 (quatrocentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 60,2898. Vale ressaltar que na vistoria da área foram encontradas espécies protegidas por Lei, e conforme lista de espécies apresentada foram encontrados 155 Pequi e 17 Ipê Amarelo, espécies essas que serão suprimidas conforme preconiza a Lei 20.308/12. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. As áreas destinadas e declaradas no CAR a serem reserva legal estão parte preservadas e parte em regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade varia de plana a levemente ondulada e está entre 0 a 12%.

- Solo: - Latossolo Vermelho Distrófico Típico, de textura argilosa.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para o corte de árvores isoladas, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas, promovendo melhorias nos tratos culturais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de 499 (quatrocentos e noventa e nove) árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei serão suprimidas conforme preconiza a Lei 20.308/12. Foram identificados 155 Pequi e 17 Ipê Amarelo, desses 77 Pequi será recolhida a taxa de 100 UFEMG'S por espécie e o plantio de 78 espécies na proporção de 10:1 de Pequi e mais 85 mudas de Ipê Amarelo na proporção de 5:1, totalizando 865 mudas de Pequi e Ipê Amarelo. O material lenhoso estimado é de 154,69 m³ de lenha nativa e de 42,14 m³ de madeira, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,

- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 499 (quatrocentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 60,2898 para implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Barreiro, matrícula 4.795, com área total de 136,9720 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado é de 154,69 m³ de lenha nativa e de 42,14 m³ de madeira, provenientes desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Serão suprimidos 155 Pequi e 17 Ipê Amarelo, espécies essas protegidas por Lei, porém como medida compensatória pela supressão dessas espécies foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 865 mudas, sendo 780 de Pequi e 85 de Ipê Amarelo, em uma área de 0,519 hectares. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta licença.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) em forma de plantio, referente à supressão de 155 Pequi e 17 Ipê Amarelo, espécies essas protegidas por Lei, porém como medida compensatória pela supressão dessas espécies foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 865 mudas, sendo 780 de Pequi e 85 de Ipê Amarelo, em uma área de 0,519 hectares, além do pagamento da taxa Pró Pequi no valor de R\$ 38.784,13 paga no dia xx/xx/xxxx. Essa medida compensatória terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 5.948,48 - 22/02/2023

Taxa do Pro Pequi - R\$ 38.784,13- 02/05/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de mudas de espécies nativas (Pequi e Ipê Amarelo), esse plantio ocorrerá em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, contemplando uma área de 0,5190 ha. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 07/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64368834** e o código CRC **4ACB1E53**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005955/2023-47

SEI nº 64368834